

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002450/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/12/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069012/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.110648/2019-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS;

E

MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A., CNPJ n. 11.669.055/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE ARREBOLA e por seu Diretor, Sr(a). GLAUBER CESAR DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES LEGAIS**

No que se refere à PLR, o presente acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000, mediante os seguintes termos e condições:

**Parágrafo Primeiro:** O presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados refere-se ao exercício de 2019 e 2020. Sendo o primeiro período iniciando em **01 de janeiro de 2019** e encerrará no dia **31 de dezembro de 2019** e o segundo período iniciando em **01 de janeiro de 2020** com término em **31 de dezembro de 2020**.

**Parágrafo Segundo:** As cláusulas, condições e obrigações deste acordo terão vigência restrita ao período pactuado, e com o pagamento da parcela deste acordo, estará automática e totalmente quitada das obrigações decorrentes do presente acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA - INDICADORES, METAS E VALOR A SER DISTRIBUÍDO

As partes acordantes do presente acordo e a COMISSÃO deverão deliberar para ajustarem 1 (um) indicador operacional, que reflete o desempenho deste acordo.

**Parágrafo Primeiro:** O indicador corresponde a uma meta a ser atingida, e o pagamento da participação referente ao ano de 2019 e 2020 está condicionado ao cumprimento dessa meta, conforme parâmetros e limites estabelecidos.

**Parágrafo Segundo:** Os resultados das metas estabelecidas representam todos os contratos da MRO Serviços Logísticos abrangidos pelo sindicato dos empregados parte do presente acordo.

**Parágrafo Terceiro:** O valor a ser pago será aquele apurado conforme composição do indicador operacional.

#### Indicador Operacional (IO):

O indicador operacional está relacionado ao desempenho operacional dos contratos de prestação de serviços vigentes dos quais os empregados estão alocados.

A medição do desempenho operacional estará vinculada ao indicador chamado de “**DIÁRIO DE BORDO**”.

Nota do Diário de Bordo	% da Participação nos resultados
Igual ou superior a 95%	100%
94,9% a 90%	90%
89,9% - 80%	85%
79,9% - 70%	65%
Inferior a 70%	0%

O peso atribuído ao Indicador Operacional obedecerá a tabela acima.

**Parágrafo Quarto:** Os acordantes ajustam que, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas, cada um dos empregados que preencherem os requisitos neste acordo e atingidas as metas estabelecidas acima farão jus ao valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** referente ao ano de 2019.

**Parágrafo Quinto:** Para o ano de 2020 o valor fixado a cargo da empresa que se compromete a divulgar para os empregados habilitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS HABILITADOS A PARTICIPAR NOS RESULTADOS**

Os acordantes ajustam que, dentre todos os empregados deste acordo, somente estarão habilitados ao recebimento da Participação nos Resultados 2019/2020, no todo ou em parte conforme parágrafos a seguir, aqueles empregados que tenham efetivamente trabalhado na empresa por mais de 180 (cento e oitenta) dias ao longo do ano de 2019 e 2020, em cada ano, para recebimento do valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados, e para recebimento do valor integral, aqueles empregados que tenham efetivamente trabalhado durante todo o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019) e 2020 (01/01/2020 a 31/12/2020), e permanecido ativo na empresa até 31/12/2019 e/ou até 31/12/2020.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação do presente instrumento é restrita aos empregados diretamente vinculados à EMPRESA mediante contratos de emprego.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que forem demitidos sem justa causa ou que pedir demissão durante o ano de 2019 e 2020, ou seja, de 01/01/2019 a 31/12/2020, farão jus ao pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado em cada ano, respeitando a data de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que, nos termos desta cláusula, estiverem habilitados à participação nos resultados neste acordo, mas, por qualquer motivo, forem temporariamente afastados do trabalho ou cujos contratos forem suspensos, bem como aqueles que tiveram seus contratos iniciados durante o ano de 2019 ou 2020, poderão participar dos resultados deste acordo na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados ao mês.

**Parágrafo Quarto:** Este acordo também se aplica aos empregados que possuem cargos de Supervisor, Coordenador, Gerente, Gerente Geral e Diretor, entre outras funções do corporativo sendo permitido que neste acordo, a empresa utilize como participação nos resultados o programa atrelado às metas específicas para estes cargos, o qual é dado ciência aos empregados e assinado acordo individual: **PLANO DE ATIVIDADES DENOMINADO "PA 2019" e PA 2020"**.

**Parágrafo Quinto:** A EMPRESA estará desobrigada do pagamento da Participação nos Resultados previsto neste instrumento nas hipóteses dispostas em lei, caso fortuito e força maior.

**Parágrafo Sexto:** Os empregados que forem demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento da PLR proporcional e nem integral.

**CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE METAS DENOMINADO "PA 2019" E "PA 2020"**

O programa corresponde aos resultados da empresa, equipe e individual, o qual é dado ciência aos empregados das metas a serem atingidas. O pagamento do "PA 2019" e "PA 2020" referente aos anos de 2019 e 2020 está condicionado ao cumprimento dessas metas, conforme parâmetros e limites estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro:** O valor a ser pago, será aquele apurado conforme a seguinte composição:

**1) Meta empresa:**

O empregado fará jus ao recebimento da meta empresa, conforme percentual atingido, caso tenha efetivamente trabalhado na empresa por mais de 180 (cento e oitenta) dias ao longo dos anos de 2019 e 2020, respeitando o limite previsto na clausula primeira, parágrafo terceiro, item I.

**2) Meta equipe:**

O empregado fará jus ao recebimento da meta equipe, conforme percentual atingido, caso tenha permanecido na empresa por mais de 240 (duzentos e quarenta) dias. Caso o empregado tenha se afastado por motivo de saúde ou licença maternidade, mas tenha efetivamente trabalhado por mais de 180 (cento e oitenta) dias receberá sua meta equipe conforme a proporcionalidade do período efetivamente trabalhado.

**3) Meta individual:**

O empregado fará jus ao recebimento da meta individual, conforme percentual atingido, caso tenha permanecido na empresa nos anos de 2019 e 2020. Caso o empregado tenha se afastado por motivo de saúde ou licença maternidade, mas tenha efetivamente trabalhado por mais de 180 (cento e oitenta) dias receberá sua meta individual conforme a proporcionalidade do período efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** O empregado desligado por pedido de demissão fará jus somente a meta estabelecida no "caput" desta cláusula, e no item 1, do parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DO PAGAMENTO**

Os empregados que estiverem ativos receberão o valor referente a sua respectiva Participação nos Resultados do ano de 2019, conforme a aprovação do atingimento das metas, até o dia 30 de abril de 2020. No caso dos ex empregados, observado as condições do presente acordo, a data de pagamento da Participação nos Resultados do ano de 2019 será até o dia 31 de maio 2020.

**Parágrafo Único:** Os empregados que estiverem ativos receberão o valor referente a sua respectiva Participação nos Resultados do ano de 2020, conforme a aprovação do atingimento das metas, até o dia 30 de abril de 2021. No caso dos ex empregados, observado as condições do presente acordo, a data de pagamento da Participação nos Resultados do ano de 2020 será até o dia 31 de maio 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

O pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade, ficando neste acordo, com o pagamento ora acordado, totalmente quitada em relação a todas e quaisquer obrigações relativas a Participação nos Resultados de 2019 e 2020.

### **CLÁUSULA NONA - OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO**

Fica estabelecido de comum acordo que, na hipótese de ocorrência de alterações na Legislação que serviu de base para este acordo deverá ser realizada nova negociação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO**

Na hipótese de ocorrência de Legislação superveniente, quer seja através de medida provisória, quer seja através de lei ordinária; lei complementar; decreto; bem como por decisão normativa da Justiça do Trabalho, convenção coletiva ou acordo judicial que altere as disposições, a forma e as regras de aplicação da Participação nos Resultados, os valores pagos aos empregados, previstos neste acordo, serão devidamente compensados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Fica comprometido que os empregados da Empresa que sejam alcançados pelo presente acordo de Participação nos Resultados não apresentarão diretamente ou através do Sindicato, enquanto vigente o presente Acordo de Participação nos Resultados, qualquer reivindicação de alteração de suas condições.

**EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS,  
INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ**

**ALEXANDRE ARREBOLA  
DIRETOR  
MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A.**

**GLAUBER CESAR DE SOUZA  
DIRETOR  
MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A.**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.